



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
FEDERAL POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS  
SERVIDORES DA AGRICULTURA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, CEP 70043-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00396895/0011-05, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **REINHOLD STEPHANES**, portador do RG nº 344838 – 7 SSP/PR e CPF nº 002.070.981 - 15, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA**, doravante denominada **ANSA**, representada neste ato, pelo seu Presidente o senhor, **ROBSON GUARIEIRO**, brasileiro casado, portador da CI n.º M.1706150 SSP/MG, CPF n.º 342.274.906 - 34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes - **MINISTÉRIO - ANSA**, na implementação de um programa de assistência odontológica aos servidores do Ministério, associados da **ANSA** e seus dependentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do objeto deste Acordo todos os servidores do MAPA, que se cadastrarem junto à **ANSA**, bem como seus respectivos dependentes legais, assim considerados pelo que dispõe a legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social, não se admitindo, em tal hipótese, a simples designação voluntária do associado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços odontológicos objeto deste Acordo, serão executados por profissionais habilitados (cirurgiões – dentistas), devidamente credenciados pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – **CRO/DF**, contratados pela **ANSA**, nas dependências das

EM BRANCO





duas odontoclínicas instaladas no Serviço Atendimento Médico-Odontológico do MAPA – SAMO, disponibilizadas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação, supervisão e perícia dos serviços, na forma determinada na legislação aplicável às atividades de tal natureza, ficarão a cargo dos profissionais especialistas da área odontológica lotados na SAMO/CGRH/MAPA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

Disponibilizam-se aos beneficiários os seguintes procedimentos odontológicos:

- Diagnóstico Preventivo (consultas, exames clínicos, profilaxia oral e aplicação de fluor);
- Serviços radiológicos básicos ( Rx bite wing e Rx periapical unitário);  
**Obs:** Os demais serviços radiológicos serão arcados pelos beneficiários junto às Clínicas Radiológicas especializadas indicadas pelo profissional ou de escolha do beneficiário.
- Periodontia;
- Dentística em geral;
- Endodontia;
- Odontopediatria;
- Cirurgias Odontológicas Menores;
- Próteses - preparação, moldagens, colocação de elementos protéticos unitários, parciais removíveis e total.  
**Obs:** Os custos de confecção dos elementos protéticos serão arcados pelos beneficiários junto aos profissionais protéticos indicados em uma lista tríplice pela Coordenação Técnica (Cláusula Quarta) ou de escolha do beneficiário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS

A aquisição dos materiais, instrumentais e medicamentos de uso odontológico, cujo consumo dar-se-á no efetivo e rotineiro atendimento dos pacientes beneficiários, será de responsabilidade única e exclusiva da ANSA, que disponibilizará recursos de modo a garantir a permanente reposição, evitando-se assim, qualquer empecilho capaz de promover a descontinuidade do sistema de atendimento.

*(Assinaturas)*

*(Assinatura)*

EM BRANCO





### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

O SAMO/MAPA disponibilizará à ANSA dois equipamentos odontológicos instalados em sua área de atendimento, ficando sob a sua responsabilidade as despesas e procedimentos de manutenção, envolvendo, em tal mister, a reposição de peças, consertos, reparos e demais serviços técnicos necessários ao seu perfeito funcionamento, evitando descontinuidade do sistema de atendimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES

#### I - Do Ministério

- a. Coordenação técnica das atividades, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Termo;
- b. Manutenção de seus dois equipamentos de uso permanente; limpeza e higienização do espaço físico disponibilizado e segurança das instalações.

#### II - Da ANSA

- a. Disponibilizar profissionais especialistas em odontologia – cirurgiões-dentistas, para o alcance do objeto pactuado;
- b. Remunerar os seus profissionais na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada profissional disponibilizado ao MINISTÉRIO;
- c. Substituir o profissional que não estiver desempenhando satisfatoriamente os trabalhos;
- d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre a ANSA e os profissionais disponibilizados ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e. Proceder o gerenciamento administrativo e financeiro do seu Plano Odontológico específico, lançando as inclusões e/ou exclusões de beneficiários, mantendo sob seu exclusivo controle a relação de vínculo das adesões correspondentes;
- f. Manter informada, periodicamente, a Coordenação-Geral Administração de Recursos Humanos - CGRH/MAPA, a respeito das atividades alusivas aos atendimentos, de modo a assegurar o bom nível de qualidade desses aos beneficiários.

**EM BRANCO**





#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo rescindido no momento que o MINISTÉRIO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos profissionais disponibilizados pela ANSA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez desnecessários os serviços prestados pelos profissionais disponibilizados pela ANSA ao MINISTÉRIO, a mesma deverá dar-lhes o tratamento legal que julgar necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Encerrado ou rescindido o presente Acordo de Cooperação, por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos profissionais no MINISTÉRIO ou na União Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, visando a não ocorrência de transtornos aos beneficiários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

EM BRANCO







**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.


Para validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem

Brasília-DF, 12 de agosto de 2008.

  
**REINHOLD STEPHANES**  
PELA CONTRATANTE

  
**ROBSON GUARIEIRO**  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
José Itamar Pereira  
RG: 378.138 SSP DF  
CPF: 120.663.201-10

  
Jorge Luiz Siqueira  
RG: 333.899 SSP DF  
CPF: 086.673.901-78

EM BRANCO

